



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 533, DE 20 DE JULHO DE 2023

Aprova a Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12/07/2023 e, considerando:

- a Portaria Nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministério da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 05 de maio de 2022, que determina o retorno de todos os servidores federais ao trabalho presencial a partir de 06 de junho de 2022;
- o processo eletrônico nº 23111.016289/2023-49;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, da Universidade Federal do Piauí, conforme documento anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 20 de julho de 2023

VIRIATO CAMPELO

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia-PPGS, denominado neste Regimento de Programa, regulamentado pela Resolução nº 225, de 19 de julho de 2011, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Universidade Federal do Piauí-UFPI, fica pautado pelo presente Regimento, pelas normas dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFPI, pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 2º A conclusão da formação em nível de Mestrado proporciona ao egresso, a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Art. 3º Constitui objetivo geral do Programa formar mestres em Sociologia, contribuindo para a intervenção qualificada no campo da docência e da produção de conhecimento na área.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

I - formar mestres com bases teórico-metodológicas por meio do estudo das teorias sociológicas clássicas e contemporâneas e da capacitação metodológica enquanto relação obrigatória;

II - consolidar produção científica acerca dos fenômenos sociais das realidades local e regional, articuladas em níveis mais amplos de explicação e compreensão;

III - fomentar a integração entre o Programa, organismos governamentais e organismos da sociedade civil, voltados para a pesquisa, de modo a potencializar a produção científica que tenha em vista contribuir para o desenvolvimento regional;

IV - promover o intercâmbio permanente entre a pós-graduação e a graduação, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão na UFPI;

V - criar e ampliar as oportunidades de intercâmbios, convênios e parcerias entre o Programa, a UFPI e as agências nacionais e internacionais que favoreçam ações conjuntas em torno das atividades voltadas para o ensino, à pesquisa e a extensão.

TÍTULO II

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º O Programa tem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão organizadas dentro da área de concentração Sociologia, estruturada nas seguintes linhas de pesquisa:

I - gênero, sexualidade e geração;

II - estado, territorialidades e processos sociais.

§1º Os projetos de pesquisa e as dissertações dos(as) estudantes ingressos deverão, obrigatoriamente, estar vinculados à área de concentração e às linhas de pesquisa existentes no Programa.

§2º A criação de novas linhas de pesquisa ou a extinção das existentes, será apreciada pelo Colegiado do Programa, seguindo os seguintes requisitos:

- I - existência de produção acadêmica e científica relevante;
- II - existência de articulação das atividades da linha, em especial, com demandas da realidade social local/regional.

§3º As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada triênio pelo Colegiado do Programa, por meio de:

- I - perfil da produção científica do corpo docente permanente;
- II - perfil das dissertações defendidas pelos egressos;
- III - novas dinâmicas da realidade social;
- IV - avaliação quadrienal da CAPES.

### TÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

##### Seção I

##### Do corpo docente

Art. 6º O corpo docente do PPG Sociologia é composto por 4 (quatro) categorias de docentes:

- I - professores(as) permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - professores(as) e pesquisadores (as) visitantes;
- III - professores(as) colaboradores(as);
- IV - professores(as) sênior, conforme Resolução Nº 61/ 2021-CEPEX.

Art. 7º São Professores(as) Permanentes os(as) docentes que compõem o núcleo principal do Programa e possuem os seguintes pré-requisitos:

- I - vínculo funcional ativo com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho ou vínculo inativo;
- II - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;
- III - participam de projeto de pesquisa cadastrado na Coordenadoria Geral de Pesquisa da PRPG, ambientados na área de concentração do Programa;
- IV - são credenciados como orientadores(as) de alunos(as) do Programa; ou se enquadrarem em condições especiais normatizadas pela CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo e a composição dos(das) professores(as) permanentes do Programa, observarão os critérios e percentuais definidos pelas portarias vigentes da CAPES.

Art. 8º São Professores(as) Visitantes aqueles(as) docentes que se enquadrem às normas específicas da UFPI e da CAPES.

Art. 9º São Professores(as) Colaboradores(as) os demais membros do corpo docente que não se enquadrem nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão, e/ou orientação de estudantes, possuindo vínculo ativo ou inativo com a UFPI, ou outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa.

Art. 10. O credenciamento de docentes ao Programa, bem como seu descredenciamento ou recredenciamento, será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da CAPES com relação à avaliação de corpo docente da pós- graduação.

Parágrafo único. As regras objeto do caput deste artigo, serão detalhadas em portaria do PPGS.

Art. 11. A homologação de docentes externos ao Programa enquanto coorientadores(as), será feito pela Coordenação, submetendo à aprovação do Colegiado.

Art. 12. Os docentes e discentes deverão vincular-se a grupos e núcleos de pesquisas associados ao Programa.

Art. 13. O corpo de pesquisadores(as) do Programa é formado por seus docentes e discentes, bem como outros pesquisadores(as) integrantes de projetos de pesquisa cadastrado na UFPI. Estes(as) pesquisadores(as) devem possuir, pelo menos, título de graduação plena, e exercer atividades de pesquisa de modo sistemático e continuado.

## **Seção II**

### **Do corpo discente**

Art. 14. O corpo discente do Programa é constituído pelos(pelas) alunos(as) regulares e pelos(pelas) alunos(as) especiais, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Aos(às) alunos(as) regulares será exigida dedicação de, no mínimo, 20 horas semanais ao Programa.

Art. 15. O(a) aluno(a) bolsista da CAPES, obrigatoriamente, deverá realizar um Estágio de Docência, que será parte integrante da formação do pós-graduando.

§1º O(a) aluno(a) bolsista que não for vinculado à CAPES, será estimulado pela Coordenação do Programa a realizar o Estágio de Docência.

§2º O Estágio de Docência será realizado obedecendo o disposto na Portaria CAPES Nº 76 de 14/04/2010 e 181 de 18/12/2012 e na Resolução Nº 284/2018 da UFPI, que prevê os critérios:

I - a atuação do(da) aluno(a) deverá ser em atividades acadêmicas, sob a supervisão direta de um(uma) professor(a) do quadro efetivo da UFPI;

II - deverá ser realizada no âmbito de atividades de Pós-graduação **lato sensu**, sejam aquelas desenvolvidas em cursos presenciais de Especialização, ou Aperfeiçoamento, com a execução de carga horária na forma de disciplina ou módulo compatível ao PED;

III - terá duração mínima de 1 (um) período letivo, e duração máxima de 3 (três) períodos letivos para o Mestrado equivalendo a 1 (um) crédito por período de atividade letiva.

## **Seção III**

### **Da estruturação curricular**

Art. 16. Constitui a estrutura curricular do Mestrado em Sociologia:

I - disciplinas;

II - atividades curriculares;

III - dissertação de mestrado.



Parágrafo único. A alteração do quadro curricular do Programa em quaisquer dos seus aspectos, compete à comissão específica, homologada pelo colegiado.

Art. 17. O Curso de Mestrado em Sociologia prevê a consolidação de 38 créditos, sendo 14 deles referentes às disciplinas obrigatórias, 12 referentes às disciplinas complementares e 12 créditos para a dissertação.

Art. 18. As disciplinas obrigatórias visam oferecer ao(a) aluno(a) as bases teórico-metodológicas da Sociologia, além de oferecer suporte ao seu projeto de dissertação. São disciplinas obrigatórias:

- I - teoria Sociológica I (4 créditos);
- II - teoria Sociológica II (4 créditos);
- III - metodologia e Técnicas de Pesquisa (4 créditos);
- IV - orientação dirigida (2 créditos) cursada no 2º e no 3º semestres.

Art. 19. As disciplinas complementares visam oferecer o aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudo dos(das) professores(as), e ao interesse dos(das) alunos(as) quanto ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação.

§1º As disciplinas complementares do tipo Tópico Especial em Sociologia, se destinarão à abordagem de temas específicos, de interesse dos quadros docente e discente do Programa, que sejam relevantes para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa em curso, sendo seu conteúdo formulado pelo(a) professor(a) interessado(a) e submetido(a) ao Colegiado do Curso.

§2º As disciplinas complementares deverão ser cursadas pelo(pela) aluno(a), prioritariamente, conforme seu Tema e Linha de Pesquisa.

§3º As disciplinas complementares podem ter carga horária mínima de 1 crédito (15h) e máxima de 4 créditos (60h).

§4º As disciplinas do tipo Tópico Especial em Sociologia receberão entrada seriada, de I a X, na medida em que forem ofertadas, no seguinte formato:

- I - tópico Especial em Sociologia I;
- II - tópico Especial em Sociologia II;
- III - tópico Especial em Sociologia III;
- IV - tópico Especial em Sociologia X.

Art. 20. Nos programas de disciplinas devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - ementa;
- II - objetivos;
- III - carga horária semestral;
- IV - caráter obrigatório ou complementar;
- V - critérios de avaliação do(a) aluno(a);
- VI - referências bibliográficas.

Art. 21. O(a) aluno(a) do Mestrado pode, em comum acordo com o(a) orientador(a), requisitar junto à Coordenação do Programa, autorização para cursar até 2 (duas) disciplinas em outro Programa de Pós-Graduação da UFPI, ou outra IES credenciada pela CAPES, obedecendo, para tanto, aos

créditos e carga horária necessárias à integralização do Curso de Mestrado.

Art. 22. Como Atividades Curriculares ficam definidas:

I - orientação dirigida, realizada pelo(a) Orientador(a), de frequência obrigatória do aluno, no segundo e no terceiro período;

II - exame de Qualificação do Projeto de Dissertação;

III - estágio de Docência, desenvolvido em disciplinas de Pós-graduação de cursos presenciais de Especialização ou Aperçoamento com a execução de carga horária na forma de disciplina ou módulo compatível ao PED, sob a supervisão direta de um(a) professor(a) do quadro efetivo da UFPI, responsável pelo componente curricular da graduação, do ensino ou do ensino médio, conforme regulamenta o artigo 15 deste Regimento;

IV - elaboração e submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico, para publicação em periódico constante do Programa Qualis-CAPES, qualificado na área de Sociologia, até o depósito do exame de defesa de dissertação.

§1º O comprovante da submissão deve ser anexado à solicitação da Defesa da Dissertação.

§2º As Atividades Curriculares de que tratam os incisos III e IV serão supervisionados diretamente pelo(a) professor(a) orientador(a), que expedirá atestado certificando a sua realização satisfatória, encaminhando-o à Coordenação do Programa nos prazos por esta orientados.

§3º Eventual atraso do(da) aluno(a) na realização das atividades curriculares de que tratam os incisos III e IV, não gerará direito à ampliação do prazo estipulado para conclusão do Curso.

Art. 23. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até, no máximo, 90 dias, antes do prazo final para a defesa da dissertação.

Art. 24. O pós-graduando só poderá defender sua Dissertação após a aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 25. A documentação exigida para a realização do Exame de Qualificação será entregue pelo(pela) aluno(a) ao Programa, com autorização do orientador(a), via Protocolo Geral da UFPI, com antecedência de 30 dias.

Parágrafo único. As exigências para o cumprimento do caput deste artigo estão previstas na resolução interna em vigor.

Art. 26. A Banca Examinadora de Qualificação para o Mestrado será escolhida pelo(a) orientador(a) e composta por 3 (três) titulares e um suplente, todos com título de Doutor, sendo que, dois dos titulares, serão o(a) próprio(a) orientador(a) e um(a) professor(a) do quadro docente do Programa e o terceiro membro será um(a) professor(a) externo(a) ao Programa.

Art. 27. O Exame de Qualificação, poderá ser realizado em sessão restrita, com a participação do mestrando e dos membros da Banca Examinadora, em local, horário e data determinados pela Coordenação do Programa.

Art. 28. Na avaliação do Projeto de Dissertação, será atribuída a menção de Aprovado(a) (Ap) ou Reprovado(a) (Rp). Na segunda hipótese, o prazo máximo concedido ao(à) aluno(a) será de 30 (trinta) dias para a reformulação e a defesa da nova versão do Projeto de Dissertação.

Parágrafo único. No caso de um segundo insucesso na avaliação do Projeto de Dissertação, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa.

## Seção IV

### Da seleção e admissão de alunos(as)

Art. 29. O Programa oferecerá vagas anualmente, em total, determinado por seu Colegiado e fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo critérios definidos no Regimento Geral, e na Resolução n.º 189/07 do CEPEX/UFPI quanto aos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Só poderão ser admitidos ao Programa candidatos(as) diplomados(as) em Curso de graduação plena (bacharelado e/ou licenciatura), que tenham sido julgados(as) aptos(as) em seleção pública do Programa.

Art. 30. Os(As) candidatos(as) à seleção deverão formular pedido de inscrição junto ao Sistema SIGAA munidos(as) dos seguintes documentos:

I - requerimento de Inscrição adquirido por meio do Sistema SIGAA;

II - comprovante de inscrição gerado pelo SIGAA/UFPI;

III - certificado de conclusão de graduação plena, ou declaração de que está regularmente matriculado no último semestre de curso universitário de graduação de longa duração e histórico da graduação;

IV - documento de identidade, CPF e foto (3x4);

V - comprovante de endereço atualizado;

VI - quitação Eleitoral;

VII - currículo Vitae comprovado (modelo **Lattes/CNPq**);

VIII - projeto de Pesquisa (conforme normas da ABNT e normas do edital de seleção).

Art. 31. A seleção de candidatos(as) ao Programa será realizada anualmente. O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado do Programa, e composta por, no mínimo, 3 (três) professores(as) do quadro permanente do Programa, e dentre eles(as) um será o(a) Presidente da Comissão.

§1º O Processo Seletivo será conduzido pela Coordenação do Programa, e subordinado à Direção do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, à Pró-Reitoria de Ensino de Pós- Graduação-PRPG-UFPI.

§2º A Comissão de Seleção submeterá à apreciação da Coordenação do Programa, à formação de subcomissões que forem necessárias ao Processo Seletivo, formadas por outros professores(as) do Programa que participarão das fases de avaliação dos(as) candidatos(as).

Art. 32. O Processo de Seleção obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital, elaborado pela Comissão de Seleção, supervisionado pela Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado e referendado pela Direção do CCHL e pela PRPG-UFPI.

§1º O edital do Processo Seletivo será elaborado em conformidade com o que está previsto no Regimento Geral e Estatutos da UFPI, no Regimento Interno do Programa, na Resolução Nº 189/07, observando os seguintes processos avaliativos:

I - prova de conhecimento relativa à área de concentração (eliminatória);

II - análise do Pré-projeto de Pesquisa (eliminatória), elaborado e apresentado de acordo com as orientações do respectivo Edital de Seleção;

III - entrevista (eliminatória);



VI - análise do Currículo **Lattes** (classificatória);

§2º As notas mínimas e os pesos relativos aos processos avaliativos previstos em cada inciso deste artigo, serão aprovados pelo Colegiado e divulgados no Edital de convocação do processo seletivo, em consonância com este Regimento e as Normas da Pós-Graduação.

§3º Os critérios para a avaliação a que se referem os incisos de I a IV deste artigo, serão fixados pela Comissão de Seleção, aprovados pelo Colegiado, devendo constar no Edital de Seleção.

§4º O resultado do Processo de Seleção será homologado pelo Colegiado do Programa.

Art.33. O ingresso dos(as) candidatos(as) aprovados(as) observará à ordem de classificação para o preenchimento das vagas no Programa, conforme fixado no Edital de Seleção.

Parágrafo único. O desempate entre candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) dentro do limite das vagas disponibilizadas será pela maior nota obtida nas seguintes etapas e segundo esta ordem:

I - prova escrita;

II - pré-projeto de pesquisa;

III - entrevista.

Art. 34. Quando o número de candidatos(as) aprovados(as) exceder o número de vagas fixadas, em caso de desistência, será procedida, até 15 dias após o início do semestre letivo, a substituição conforme a ordem de classificação para admissão ao Programa.

## **Seção V**

### **Do exame de língua estrangeira**

Art. 35. O documento comprobatório de aprovação do exame de proficiência de língua estrangeira deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses após a data da matrícula institucional.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO PROGRAMA**

## **Seção I**

### **Do ano acadêmico e duração do curso**

Art. 36. O ano acadêmico do Programa obedecerá ao calendário escolar da UFPI e terá dois períodos regulares.

Art. 37. O Curso de Mestrado, de acordo com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução N.º 189/07, deverá ser realizado, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado, com prévia justificativa, por até 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O(A) discente que obtiver a prorrogação dos prazos e não concluir a dissertação nesse período, será desligado(a) automaticamente do Programa, exceto na hipótese do artigo 44.

Art. 38. A readmissão de discente desligado(a) do programa de pós-graduação pelos motivos prescritos neste Regimento, dar-se-á unicamente mediante nova seleção pública.

Parágrafo único. O(A) discente readmitido, com créditos integralizados e dissertação em



processo de conclusão, somente poderá formar banca para a defesa após 6 (seis) meses do reingresso.

## Seção II

### Do processo de matrícula e trânsito dos(as) alunos(as)

Art. 39. A matrícula é renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira, assegura ao(à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da UFPI. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao(à) estudante regular, o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de mestre.

§1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação do Programa, de acordo com o calendário escolar da UFPI; e a matrícula curricular será feita pelo Sistema SIGAA.

§2º A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e será realizada na Coordenação do Programa dentro do prazo fixado pelo Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela Coordenação do Programa;
- II - diploma de graduação ou Certificado de conclusão de curso universitário de longa duração ou documento que o substitua e histórico;
- III - cópia dos documentos de identidade e CPF;
- IV - comprovante de endereço atual;
- V - declarações assinadas fornecidas pela coordenação.

Art. 40. Não será permitida a matrícula simultânea em:

- a) dois programas de pós-graduação **stricto sensu**;
- b) um programa de pós-graduação **stricto sensu** e um curso de graduação;
- c) um programa de pós-graduação **stricto sensu** e um **lato sensu**.

§1º O(A) estudante regular do Programa tem prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; em segundo lugar, o(a) estudante com ingresso naquele período letivo e, em terceiro lugar, o(a) estudante especial.

§2º O(A) estudante regular deverá matricular-se e cursar todas as disciplinas obrigatórias previstas no período letivo.

§3º O(a) estudante deverá realizar matrícula na disciplina obrigatória Orientação Dirigida no segundo e no terceiro período.

Art. 41. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas fora do Programa far-se-á somente quando:

- I - a disciplina apresentada tiver conteúdo, duração e créditos similares, equivalentes ou superiores àquela da qual pretende ser dispensado e nota igual ou superior à 7,0 (sete);
- II - a critério da Coordenação do Programa, e com a aprovação do Colegiado, os estudos realizados em uma ou mais disciplinas distintas que se complementem, poderão ser aproveitados em substituição a uma ou mais disciplinas do Programa;
- III - os estudos realizados pelo(pela) aluno(a) que não atenderem aos previstos nos incisos I e II, mas guardem afinidade com a área de concentração do programa e sejam de interesse para o desenvolvimento de sua Dissertação, podendo ser aproveitados como créditos optativos.

§1º Quando da realização da matrícula, a disciplina cursada na UFPI ou em outra IES, cujo estudo seja reconhecido pelo Colegiado, será transcrita no sistema próprio da pós-graduação da Universidade e do Programa, consignando os créditos respectivos.

§2º Em todos os casos de aproveitamento de estudos, somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas dentro dos cinco anos anteriores ao ingresso do(a) candidato(a), como aluno(a), ao Programa, em instituições credenciadas pela CAPES.

Art. 42. Será permitido ao(a) discente cancelar a matrícula em uma disciplina ou substituir por outra disciplina, ou substituir uma atividade por outra, obedecendo ao calendário letivo da Pós- Graduação, e à vista de parecer favorável do(a) orientador(a), desde que haja vaga, no caso da substituição.

Parágrafo único. O cancelamento ou substituição só poderá ser feito uma única vez na mesma disciplina ou atividade, exceto por motivo de doença, devidamente reconhecida pela perícia médica da UFPI.

Art. 43. Será permitido ao(à) discente, por motivo de doença devidamente reconhecido pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do Curso pelo período máximo de 01 (um) ano, o qual não será computado no prazo de conclusão do Curso.

Parágrafo único. O(a) orientador(a) e a coordenação advertirão o(a) aluno(a) quanto à conveniência de requerer o trancamento.

Art. 44. A critério do Colegiado, anualmente, o Programa poderá ter em seu quadro discente alunos(as) especiais, conforme previsto na Resolução Nº 189/07.

§1º Poderão ser admitidos(as), como alunos(as) especiais, portadores de diploma de graduação, que tenham afinidade com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa.

§2º As vagas nas disciplinas e os critérios de seleção do(a) aluno(a) especial serão definidos pelo Colegiado em conformidade com este Regimento e as Normas da Pós-Graduação stricto sensu.

§3º A seleção dos(das) alunos(as) especiais, aprovada pelo Colegiado, será de responsabilidade da Coordenação do Programa, a qual poderá formar Comissão de Seleção específica.

§4º Sendo o(a) discente aprovado(a) posteriormente como aluno(a) regular, poderá aproveitar até oito créditos cursados como aluno(a) especial na forma e nos prazos do artigo 41.

§5º O(A) aluno(a) especial que for reprovado não poderá se matricular novamente na disciplina objeto da reprovação. No caso de uma segunda reprovação, em quaisquer disciplinas do Programa, o(a) aluno(a) ficará impedido de cursar qualquer disciplina como aluno(a) especial.

§6º Os créditos cursados pelos(pelas) alunos(as) especiais serão devidamente registrados pelo Sistema acadêmico da IFES, em histórico escolar.

### **Seção III**

#### **Da avaliação do desempenho acadêmico**

Art. 45. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades do Mestrado, resultará de processo interativo contínuo entre docente e discente e, para fins de aprovação, serão considerados critérios e meios de aferição em conformidade com as normas gerais da pós- graduação da UFPI, da CAPES e deste Regimento Interno, definidas pelos docentes nos planos de ensino.

§1º A avaliação das disciplinas será expressa em notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§2º Considerar-se-á aprovado(a), em cada disciplina, o(a) aluno(a) que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 46. Será desligado(a) do Programa o(a) aluno(a) que:

I - for reprovado(a) duas vezes em uma mesma disciplina ou for reprovado(a), uma vez, em duas disciplinas distintas;

II - for reprovado(a) na Defesa da Dissertação;

III - não cumprir os prazos exigidos para a conclusão do Mestrado, conforme o estabelecido neste Regimento.

Art. 47. Considerar-se-á concludente do Curso de Mestrado o(a) aluno(a) que satisfizer as seguintes condições:

I - tenha sido aprovado(a) em todas as atividades do Programa e obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

II - tenha sido aprovado no Exame de Qualificação e demais Atividades Curriculares;

III - tenha sido aprovado(a) na Defesa da Dissertação.

#### **Seção IV**

##### **Da orientação**

Art. 48. Todo(toda) aluno(a) regularmente matriculado(a) no Mestrado terá o direito a um(uma) Orientador(a) de Dissertação, preferencialmente professor(a) do quadro do Programa, aprovado(a) pelo Colegiado, com base no Currículo **Lattes** do docente e nos seguintes critérios:

I - título de Doutor;

II - experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área de orientação;

III - produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos, de acordo com os critérios de Avaliação da área do Programa junto a CAPES;

IV - disponibilidade de dedicação ao Programa de, pelo menos, 30% do total de horas exercidas na Universidade, conforme a Resolução Nº 189/07 – CEPEX/UFPI.

§1º A critério do Colegiado, o(a) orientador(a) do(a) aluno(a) poderá ser do quadro de professor(a) colaborador(a) do Programa, de acordo com a sua área de interesse e do projeto do(da) aluno(a).

§2º A orientação de dissertação por professores(as) não pertencentes ao quadro da UFPI poderá ocorrer, excepcionalmente, desde que seja encaminhada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado, observadas as exigências de titulação e produção científica e técnica prevista neste artigo.

Art. 49. O(A) aluno(a) poderá solicitar mudança de orientador(a) através de requerimento justificado, dirigido à Coordenação do Programa, a qual deverá ouvir o(a) orientador(a) em questão e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Curso. Caso seja aprovado(a) o requerimento do(a) aluno(a), a Coordenação articulará, ouvindo o(a) aluno(a), o nome do(a) novo(a) orientador(a), a ser aprovado(a) pelo Colegiado.

Art. 50. O(a) Orientador(a) poderá requerer dispensa da função de orientador(a) de determinado(a) aluno(a), através de requerimento justificado e acompanhado de avaliação do processo de orientação do(da) aluno(a), dirigido ao(á) Coordenador(a) do Programa, o qual deverá ouvir o(a)

aluno(a) envolvido e emitir parecer, encaminhando à decisão do Colegiado. Caso seja aprovado o requerimento de dispensa, o nome do(a) novo(a) orientador(a) deverá ser aprovado pelo Colegiado.

**Art. 51.** São atribuições do(a) Orientador(a):

I - orientar o(a) aluno(a) na organização de seu plano de estudo e assisti-lo(la) em sua formação acadêmica;

II - dar assistência ao(à) aluno(a) na elaboração e execução de seu projeto de dissertação, acompanhando, supervisionando, aconselhando e aprovando suas atividades;

III - opinar sobre cancelamento e substituição de disciplina ou sobre trancamento do curso;

IV - verificar a necessidade e conveniência de um(a) coorientador(a), cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho, submetendo a solicitação à aprovação do Colegiado, devidamente justificada;

V - referendar o encaminhamento, pelo discente, à Coordenação do Projeto de Dissertação e de toda a documentação necessária à realização do Exame de Qualificação;

VI - referendar o encaminhamento, pelo discente, à Coordenação, da Dissertação e de toda a documentação necessária para a realização da Banca de Defesa da Dissertação;

VII - sugerir à coordenação, para aprovação pelo Colegiado, os nomes dos(as) docentes para integrarem a banca examinadora da Dissertação;

VIII - participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa pública da Dissertação;

IX - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos; e encaminhá-los ao Colegiado do Programa para aprovação;

X - supervisionar o estágio de docência;

XI - cumprir os prazos e normas estabelecidos pelas instâncias competentes.

**Art. 52.** O número máximo de orientandos por orientador(a) será de 5 (cinco).

## **Seção V**

### **Da dissertação e do título obtido**

**Art. 53.** A Dissertação de Mestrado será elaborada mediante acompanhamento do(a) orientador(a), devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o(a) estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

**Art. 54.** Para a apresentação da Dissertação o(a) estudante deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento:

§1º A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e em uma língua estrangeira (Espanhol, Inglês ou Francês).

§2º A dissertação deverá ser apresentada oralmente pelo/a mestrando/a em até trinta minutos, bem como até trinta minutos para cada arguidor/a e o mesmo tempo para resposta da/o candidato/a.

**Art. 55.** Compete ao(à) aluno(a) com aval do professor(a) orientador(a) requerer, junto à

Coordenação do Curso, por meio de abertura de processo via protocolo geral, a Defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, entre a data do protocolo e a data de realização da sessão de defesa.

Parágrafo único. Para a abertura do processo de agendamento da defesa o/a aluno/a deverá juntar em um arquivo único (pdf.), via protocolo geral para geração de processo junto à coordenação do PPGS, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação preenchido e assinado por ele/a e pelo/a orientador/a;

II - versão da dissertação (conforme normas da ABNT e endossado pelo/a orientador/a);

III - comprovante de submissão de artigo para publicação em periódico constante do Programa Qualis-CAPES, qualificado na área de Sociologia.

Art. 56. A Banca Examinadora da Dissertação, sugerida pelo(a) Orientador(a), será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, um dos quais será o(a) próprio(a) Orientador(a), na condição de presidente, homologada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do(a) Orientador(a), o Colegiado de Curso designará, de acordo com o(a) orientador(a), um(a) substituto(a), vinculado a linha de pesquisa.

Art. 57. Após efetivada a defesa pública da Dissertação, a banca examinadora julgará o trabalho como Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único. A banca Examinadora poderá conceder para trabalhos excelentes, a menção voto com louvor, consignado em ata, bem como recomendação para publicação da dissertação.

Art. 58. Nos casos de aprovação, o(a) aluno(a) terá trinta dias para depositar junto ao Programa, uma cópia física e uma cópia digital do trabalho defendido (destinadas ao acervo do Programa), bem como toda a documentação exigida para emissão de diploma, após orientações da coordenação do PPGS.

Art. 59. Nos casos de aprovação com recomendação de revisão, o(a) aluno(a) terá até sessenta dias para entregar a versão revisada definitiva e encadernada do trabalho, autorizada pelo(pela) orientador(a).

Art. 60. Em caso de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, ainda que o(a) candidato(a) reingresse no Curso a partir de nova seleção pública, salvo ser substancialmente reformulado.

Art. 61. O resultado da Banca de defesa de dissertação constará em ata, lavrada pelo presidente e assinada pelos membros.

Art. 62. Será concedido o grau de Mestre em Sociologia, fazendo jus ao respectivo diploma, ao(à) estudante que:

I - tenha sido aprovado em todas as atividades curriculares do Programa e obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete);

II - esteja quite junto a Biblioteca da UFPI;

III - tenha entregue toda a documentação exigida pela coordenação para solicitação de emissão do diploma;

IV - tenha entregue a versão final da dissertação, conforme normas da ABNT e devidamente revisada pelo/a orientador/a.

## Seção VI

### Da estrutura administrativa e organizacional

Art. 63. A estrutura administrativa e organizacional do Programa é composta dos seguintes órgãos:

- I - colegiado do Programa, de natureza normativa e deliberativa;
- II - coordenação do Programa, de natureza acadêmica e administrativa;
- III - comissões permanentes, de natureza executiva, para Seleção, Bolsa e Eventos;
- IV - Secretaria Administrativo-acadêmica do Programa, de natureza executiva.

Art. 64. O Colegiado do Programa será constituído pela totalidade do corpo docente permanente do Programa e um representante do corpo discente.

§1º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa, e na sua ausência pelo(a) Subcoordenador(a).

§2º O Colegiado funcionará com maioria absoluta dos membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excetuado quórum especial, nos casos especificados neste Regimento.

§3º Se, até quinze minutos após a hora marcada, não houve quórum para a reunião, a/o membro poderá retirar-se, comunicando o fato a Secretaria, assinando o livro de frequência.

§4º Se, durante a reunião, for constatada a inexistência de quórum, serão, de imediato, suspensas as deliberações.

§5º Faculta-se aos(às) professores(às) visitantes, colaboradores(as) e prestadores(as) de serviços voluntários, o direito de voto.

Art. 65. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) coordenador(a), ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado do Programa serão secretariadas pela Secretaria Administrativo-Acadêmica encarregada de lavrar a Ata, que será assinada pelos membros do Colegiado. Na falta ou impedimento da(o) Secretária(o) a Ata será redigida por um dos membros do Colegiado, presentes à reunião convocada, na forma de rodízio.

Art. 66. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - elaborar o Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação;
- II - Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III - eleger, dentre os(as) professores(as) da categoria permanente do Programa em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, em reunião convocada para este fim, o(a) Coordenador(a) e o(a) Sub-Coordenador(a) do Programa;
- IV - decidir, em primeira instância, sobre a organização e a revisão curricular do Programa, bem como sobre a alteração ou criação de novas linhas de pesquisa e/ou subáreas de concentração ou a alteração destas;
- V - aprovar as normas internas de seu funcionamento e do Programa;
- VI - aprovar, no início de cada semestre letivo, a inclusão, a exclusão ou a reformulação de disciplinas e demais atividades curriculares do Programa, bem como os planos de atividades dos(as) professores(as) do Programa;

VII - aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos(das) docentes, tendo como base as exigências deste Regimento, as Normas da Pós-Graduação da UFPI e os critérios definidos pela Área de Sociologia junto à CAPES;

VIII - reunir-se, pelo menos uma vez ao ano, para, em conjunto com todo o corpo docente, produzir relatório de avaliação geral do andamento do Programa, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;

IX - aprovar os nomes dos membros de comissão do Processo de Seleção, de Comissão de Bolsas do Programa, de Banca do Exame de Qualificação e Banca Examinadora de Defesa de Dissertação;

X - fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula, substituição de disciplina e trancamento de curso, de comum acordo com a PRPG e as normas vigentes da pós-graduação e deste Regimento Interno;

XI - deliberar sobre o número de vagas para o Processo de Seleção ao Ingresso no Programa, conforme a Resolução de Pós-Graduação vigente da UFPI;

XII - deliberar, em primeira instância, sobre o Edital e o Processo de Seleção ao Ingresso no Programa bem como homologar os resultados do processo seletivo;

XIII - deliberar sobre a realização e os critérios de Seleção de Aluno(a) Especial ao Programa;

XIV - decidir sobre questões referentes à matrícula, à transferência e ao aproveitamento de créditos, bem como sobre os recursos que lhe forem encaminhados;

XV - decidir sobre a oferta de disciplinas;

XVI - avaliar o Planejamento Estratégico do Programa;

XVII - apreciar e sugerir providências para a melhoria da qualidade do Programa;

XVIII - aprovar ouvidor o discente interessado nome do(da) professor(a) orientador(a) e, quando for o caso, o do(da) co-orientador(a);

XIX - aprovar, ouvido o(a) atual orientador(a), a mudança de professor(a) orientador(a);

XX - indicar um(a) substituto(a) na falta, troca ou impedimento do(da) orientador(a);

XXI - propor instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidades e Instituições, observando a legislação interna da UFPI;

XXII - fixar critérios para a seleção e desligamento de bolsistas;

XXIII - definir medidas cabíveis para alunos(as)-bolsistas que não concluírem a dissertação no prazo estabelecido pelo Programa;

XXIV - deliberar pelo desligamento de alunos(as) do Programa proposto pela Coordenação do Programa;

XXV - apreciar e julgar recursos, em assuntos que dizem respeito ao Programa;

XXVI - representar os interesses do Programa, inclusive em instâncias de recurso;

XXVII - propor alterações e/ou atualizações deste regimento e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI;

XXVIII - apreciar e aprovar o projeto de aplicação dos recursos do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;

XXIX - decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 67. A Coordenação acadêmica e administrativa do Programa ficará a cargo de um(a) Coordenador(a) e de um(a) Sub-Coordenador(a) e será vinculada ao CCHL.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Sub-Coordenador(a) serão eleitos entre os(as) professores(as) do quadro permanente do Programa, com regime de tempo integral na UFPI, para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, permitida uma única recondução.

§2º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) Sub-Coordenador(a).

§3º Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Coordenador(a) e do(a) Sub-Coordenador(a), a função de Coordenador(a) do Programa será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na UFPI.

§4º No impedimento permanente ou nos casos de renúncia do(a) Coordenador(a) e do Sub-Coordenador(a), a substituição será feita através de nova eleição, para o mandato de dois anos; coordenada pelo membro do Colegiado mais antigo na UFPI.

Art. 68. São atribuições do Coordenador(a) do Programa:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - convocar as eleições para a Coordenação do Programa, na forma deste Regimento;

III - convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

IV - representar o Programa, internamente, junto às instâncias superiores da UFPI e, externamente, junto às entidades públicas ou privadas em nível local, nacional e internacional, em assuntos de interesse do Programa;

V - exercer a direção administrativa do Programa;

VI - executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

VII - organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa, submetendo-o ao Colegiado e encaminhando-o à PRPG;

VIII - organizar a oferta de disciplina de cada período letivo do Programa;

IX - superintender e exercer a coordenação geral das atividades de seleção e matrícula de alunos(as) regulares e especiais, no âmbito do Programa e em articulação com os órgãos competentes da UFPI;

X - elaborar pareceres sobre processos de cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina ou outras atividades curriculares e sobre trancamento de curso, submetendo-os à aprovação do Colegiado e informando às instâncias competentes;

XI - submeter ao Colegiado processo com demandas dos docentes;

XII - elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual das atividades do Programa;

XIII - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de interesse do Programa, previstas ou não neste Regimento;

XIV - propor, para aprovação do Colegiado, nomes de docentes para credenciamento e



integração ao quadro do corpo docente do Programa nas diversas modalidades;

XV - propor, para aprovação do Colegiado, os nomes de membros, indicados pelos(as) orientadores(as), para compor as bancas de Exame de Qualificação e defesa pública da Dissertação;

XVI - submeter ao Colegiado os nomes de orientadores(as) de Dissertações;

XVII - encaminhar à PRPG, sempre que oportuno e observando as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsa do Programa;

XVIII - negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, submetendo-os ao Colegiado e respeitando os dispositivos legais da UFPI;

XIX - expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades gerais do Programa;

XX - aprovar **ad referendum**, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente ao ato;

XXI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XXII - propor, para aprovação do Colegiado e demais instâncias, modificações na estrutura curricular do Programa e alterações deste regimento;

XXIII - elaborar o plano de aplicação dos recursos do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento, a ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação;

XXIV - autorizar despesas, de acordo com o plano de aplicação dos recursos e auxílios recebidos pelo Programa de Pós-Graduação;

XXV - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 69. As Comissões Permanentes serão compostas por três docentes, sendo o(a) coordenador(a) do Programa membro nato, e por um(a) discente, com mandatos de dois, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. As atribuições das Comissão serão definidas por resolução do PPGS, conforme as necessidades de cada uma delas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 70. A Secretaria Administrativo-Acadêmica está ligada diretamente à Coordenação, sendo a unidade executora dos serviços administrativos do Programa.

Art. 71. Compete ao(à) Secretário(a) Administrativo:

I - coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;

II - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;

III - organizar e manter atualizado o acervo referente à legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, à pós-graduação, à UFPI e aos órgãos de financiamento;

IV - sistematizar informações, organizar as prestações de contas e elaborar relatórios;

V - secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas;

VI - manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente pertencente ao Programa;

VII - secretariar todo o processo de seleção dos/as candidatos/as ao Programa;

VIII - Receber e efetuar matrícula institucional dos/as alunos/as;

IX - programar e controlar o uso dos equipamentos da Coordenação e dos espaços físicos que estejam sob a responsabilidade do Programa, zelando pela sua conservação e limpeza;

X - manter em dia e organizada a correspondência material e virtual do Programa que esteja sob sua competência;

XI - oferecer apoio administrativo ao corpo docente e discente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa;

XII - realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento da Coordenação e do Programa como um todo.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72. O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Para a alteração do Regimento serão necessários dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 73. As exigências específicas decorrentes de Resoluções ou de Portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE) para a pós-graduação **stricto sensu** constarão como regulamentos adicionais a este Regimento.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do Programa, cabendo recursos aos órgãos deliberativos superiores da UFPI.

Art. 75. O presente regimento entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina (PI), 20/07/2023